

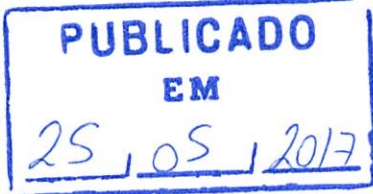


**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

LEI Nº 578/2017

Tribuna do Norte



**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA RECEBER, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, CASCALHO PARA USO EM VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação pura e simples, sem ônus ao erário, fragmentos de rocha, denominado cascalho, a ser extraído da propriedade do Sr. WILSON TEDARDI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.520.480-6-SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 722.719.069-20, residente e domiciliado na localidade denominada Nova Amoreira, no município e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** O cascalho será retirado na propriedade rural denominada sítio "NOSSA SENHORA APARECIDA", às margens da BR 376, neste município de Mauá da Serra, aos fundos do "RESTAURANTE HOLANDESA", e destinado única e exclusivamente no revestimento de leito das estradas municipais.

**Parágrafo único.** Será lavrado um instrumento público ou particular entre este Município de Mauá da Serra e o proprietário do imóvel onde será extraído o cascalho, dispondo sobre a doação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da extração do cascalho e da execução da presente Lei correrão por conta do Município de Mauá da Serra, através das dotações orçamentárias e suplementadas, se necessário.

**Parágrafo Único.** O município de Mauá da Serra ficará obrigado a arcar com os prejuízos causados na área do doador decorrentes da retirada do cascalho na área autorizada e previamente delimitada, com a responsabilidade de restabelecer a área, mediante laudo emitido pela Secretaria de Meio Ambiente que indicará os serviços a serem realizados pelo município.

**Art. 4º.** É de responsabilidade do Município de Mauá da Serra a obtenção da licença ambiental perante os órgãos Estadual e Federal.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Maio de 2017.

Hermes Wicthoff  
PREFEITO